

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Eûqueres **Matrícula:** 915815

Contato/Email para esclarecimentos: (34) 3281 0015 -
secretariadesaude.tupaciguara@gmail.com

1 – OBJETO

Aquisição de medicamento e insumos veterinários para suprir a demanda do setor de Epidemiologia e do setor de Zoonoses e seus setores.

O serviço desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos e insumos veterinários destinados ao atendimento das demandas do Setor de Epidemiologia e do Setor de Zoonoses, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva.

O Centro desempenha papel essencial na execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, realizando o acolhimento, tratamento clínico, recuperação, manejo sanitário e encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono, maus-tratos ou recolhidos em ações de controle de zoonoses. Além disso, o Setor de Zoonoses desenvolve atividades permanentes de vigilância e controle de doenças de importância para a saúde pública, exigindo a disponibilidade contínua de medicamentos e insumos veterinários indispensáveis à execução de suas atividades.

Inicialmente, a Administração Municipal instaurou o Processo Licitatório nº 038/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, visando à aquisição dos medicamentos e insumos veterinários necessários ao atendimento dessas demandas. Entretanto, durante a análise do procedimento licitatório, verificou-se inconsistência na redação das exigências de habilitação, especificamente quanto à obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE para

medicamentos, sem a devida individualização dos itens aos quais tal requisito seria efetivamente aplicável.

Constatou-se que o objeto da contratação contemplava medicamentos e insumos exclusivamente de uso veterinário, sendo que a forma como a exigência foi redigida poderia levar os licitantes à interpretação de que a AFE seria obrigatória para todos os itens do certame. Todavia, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE constitui requisito regulatório aplicável a atividades específicas e, no contexto da comercialização de medicamentos, está relacionada aos medicamentos de uso humano, não se aplicando indistintamente aos medicamentos e insumos veterinários objeto da licitação.

Diante dessa inconsistência, e visando preservar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela revogação do Processo Licitatório nº 038/2026, para que fossem promovidas as adequações necessárias ao edital antes da realização de novo procedimento licitatório.

Contudo, considerando que a revogação do certame ocorreu na metade do exercício de 2026, não há tempo hábil para conclusão de uma nova licitação antes do encerramento do exercício financeiro, circunstância que poderá ocasionar o desabastecimento do Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva.

A ausência desses medicamentos e insumos comprometerá diretamente a continuidade dos atendimentos veterinários, bem como das demais ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses desenvolvidas pelo Município. Tal situação poderá acarretar prejuízos ao bem-estar dos animais acolhidos, aumento do risco sanitário, comprometimento das ações de saúde pública e interrupção de serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de contratação direta para aquisição de quantitativos estritamente necessários de medicamentos e insumos veterinários, suficientes para garantir a continuidade dos serviços até que seja concluído novo procedimento licitatório com as adequações técnicas e jurídicas pertinentes.

A medida possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a evitar a interrupção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Acolhimento, Tratamento e Adoção Dr. Miler Mendes da Silva, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a proteção da saúde animal e da saúde coletiva, bem como o atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, tendo como objetivo assegurar o regular funcionamento das atividades do Setor de Epidemiologia e do Setor de

Zoonoses até a conclusão de novo procedimento licitatório, devidamente ajustado às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

2.2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

Considerando que a referida contratação se enquadra na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, torna-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, nos termos do artigo 175 do Decreto Municipal nº 175/2023, combinado com o disposto no artigo 34, inciso II, do mesmo diploma legal, que autoriza a simplificação das etapas de planejamento para contratações de pequeno vulto, desde que devidamente justificadas.

A dispensa do ETP e da Análise de Riscos contribui para a celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, uma vez que a contratação será precedida de pesquisa de preços, definição clara do objeto e verificação da adequação orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, por se tratar de contratação de baixo valor, realizada por compra direta, em conformidade com o artigo 175 e o artigo 34, inciso II, do Decreto Municipal nº 175/2023, não havendo prejuízo ao planejamento, à execução contratual ou à regularidade do procedimento administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	CATGUT SIMPLES 2-0 CLASSE IV – CAIXAS COM 24 FIOS	60 CAIXAS
02	COLAR ELIZABETANO – NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 3 – PESCOÇO ~30 CM ALTURA ~18 CM	02 UNIDADES
03	COLAR ELIZABETANO – NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 5 – PESCOÇO ~40 CM ALTURA ~21 CM	02 UNIDADES
04	COLAR ELIZABETANO – NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 9 – PESCOÇO ~60 CM ALTURA ~28 CM	05 UNIDADES
05	COLAR ELIZABETANO NUMERAÇÕES POR PORTE Nº 7 – PESCOÇO ~50 CM ALTURA ~24 CM	06 UNIDADES
06	IVERMECTINA MERIAL A 1%/ML INJETAVEL - FRASCO DE 50 ML	200 FRASCOS
07	SAROLANER 120 MG - CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	80 CAIXAS
08	VACINA V10: DICT50 PARA CINOMOSE + 102,9 DICT50 PARA ADENOVÍRUS TIPO 2 + 105,0 DICT50 PARA O VÍRUS DA PARAINFLUENZA CANINA + 107,0 DICT50 PARA PARVOVÍRUS E DE 600 UM + (LEPTOSPIRA CANÍCOLA + L. GRIPPOTYPHOSA + L. ICTEROHAEMORRHAGIAE + L. POMONA - FRASCO DE 1 ML	500 FRASCOS

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será realizado pelo departamento de compras da prefeitura municipal de Tupaciguara conforme artigo 35 inciso VI do Decreto Municipal n. 175, de 22 de dezembro de 2023 e conforme as normas estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

PNCP

PCA nº 1/2026 | ID do Item no PCA: 6 96.1/2026 | UG: Secretaria de Saúde | Descrição: Medicamentos Veterinários | Prioridade: MÉDIA | Fonte PNCP.

6 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na seguinte dotação:

EPIDEMIOLOGIA/ZOONOSES – Nº 02.05.02.10.305.0003.2.0134.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha de nº 327, fonte de recurso de nº 01.0500.0000.0000.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos medicamentos e insumos veterinários é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), em remessa parcelada e de acordo com a solicitação desta secretaria.

Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O local de entrega dos insumos e medicamentos veterinários será no seguinte local: Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/n – Bairro Tiradentes – CEP: 38.480.000

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Grau de prioridade da contratação médio.

10 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

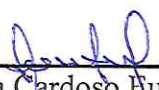
11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, tendo em vista que os objetos a serem adquiridos não serão fornecidos de forma imediata e integral, mas sim de acordo com as necessidades e demandas do departamento requisitante, torna-se necessária a formalização de instrumento contratual, visando assegurar a regularidade do fornecimento, o acompanhamento da execução e a observância das condições pactuadas.

Considerando o disposto no art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a qual dispõe que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e §3º da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses em que houver celebração de contrato administrativo não padronizado ou quando o administrador suscitar dúvida quanto à legalidade da contratação, verifica-se que, no presente caso, a exceção não se aplica. Isso porque a contratação não se destina à entrega imediata, havendo a necessidade de formalização de contrato administrativo, para execução conforme a demanda do setor requisitante.



Tupaciguara-MG, 06 de julho de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Luciana Cardoso Buqueres Matrícula: 915815	 Bruno Rodrigues Machado Matrícula: 915813